

Questões Resolvidas da Introdução à Fiscalidade

1. Diga o que entende por “facto gerador do imposto”

A obrigação de pagamento do imposto constitui-se quando se verifica algum dos factos previstos nas normas de incidência do respectivo imposto. Salários, juros rendas, transmissão de bens, etc., dividem-se em incidência real e incidência pessoal. O primeiro define a realidade sujeita a imposto, o segundo define quem está sujeito a imposto. O facto gerador do imposto ocorre quando se verifica cumulativamente as duas incidências.

2. Distinga a extinção da obrigação de imposto por caducidade da extinção por prescrição, referindo ainda outras formas de extinção da obrigação de imposto que conheça.

Em sentido lato, o que distingue estas duas formas da extinção da obrigação do imposto é o prazo das mesmas, ou seja, considera-se extinção por caducidade quando decorrem 4 anos e a Administração tributária não liquidou nem notificou as dívidas dos Impostos. A extinção por prescrição ocorre quando o Fisco, num prazo de 8 anos, não cobra a dívida de Imposto.

3. Comente a afirmação: “ Um facto isento de imposto é, simultaneamente, excluído da tributação”.

A afirmação é verdadeira. A isenção não representa nenhum momento da obrigação do imposto, pois é considerada um benefício fiscal concedido a um facto na incidência do imposto ou a uma pessoa, destinado a paralisar a obrigação de imposto que entretanto se constituiu, assim, só pode ser isento um facto que está sujeito. Desta forma, não há tributação em caso algum (não se tributa aquilo que não paga imposto à partida), o que pode diferir é o facto de o que não é tributado relevar ou não para a tributação do restante rendimento do contribuinte.

4. Qual o significado da expressão: “o imposto distingue-se das prestações delineadas de acordo com a vontade das partes”.

É da exclusiva competência da Assembleia da República (com autorização do Governo) legislar sobre a criação de impostos e dos seus elementos essenciais (incidência, taxa, etc.). Portanto, nem o devedor do imposto nem o Governo podem dispor desta relação,

isto é, o imposto não resulta de um prévio vínculo contratual, logo não está delineado consoante a vontade das partes, pois é a lei que decide tudo acerca desta matéria.

5. A contribuição para o audio-visual (antiga taxa de radiodifusão), paga por todos os consumidores de energia eléctrica conjuntamente com a factura deste consumo, é um imposto ou é uma taxa? Porquê?

É um imposto criado a favor de uma entidade concessionária de serviços públicos que exerça funções públicas. Embora o imposto seja referente, neste caso, à contribuição audiovisual, tal facto não confere à Rádio e Televisão Portuguesa a qualidade de sujeito activo da relação tributária, pois para isso acontecer a lei teria de atribuir directamente esse direito e não através de consignação. Assim, apenas o Estado, as regiões autónomas e as autarquias são sujeitos activos. Ainda sobre a questão de ser um imposto ou uma taxa, a segunda pressupõe uma bilateralidade no pagamento, ou seja, ao se pagar uma taxa, o Estado tem de prestar um serviço público directo ao sujeito passivo. Ora, a contribuição para o audio-visual é paga independentemente da utilização de rádio e/ou televisão, não respeitando, deste modo, a característica intrínseca de “taxa”.

6. Distinga impostos directos de impostos indirectos à luz dos dois critérios que caracterizam essa distinção.

Pelo critério manifestação da capacidade tributiva, os impostos são directos se tributam manifestações directas/imediatas de riqueza (tributam um “ter”) e indirectos se incidem sobre manifestações indirectas/mediatas de riqueza (tributam um “fazer”). Pelo critério estabilidade das faculdades contributivas, os impostos em que a matéria colectável possui carácter de permanência são directos (ex: sobre o rendimento e sobre o património); enquanto que os indirectos são aqueles em que a matéria colectável é intermitente, reveste natureza transitória (impostos sobre o consumo).

7. Comente a afirmação: “à luz da Constituição da República Portuguesa, falar no princípio da igualdade tributária, é muito mais do que a proibição de qualquer tipo de discriminação”.

O princípio da igualdade tributária é um dos vários princípios que reconduzem à ideia de justiça na repartição da carga tributária. Esta proíbe, como refere a afirmação, a discriminação positiva/negativa dos particulares, mas não só: também abrange uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza, isto é, as pessoas devem pagar impostos conforme a sua capacidade contributiva. Para pôr em prática este princípio, temos como exemplos a progressividade do IRS (taxas superiores para rendimentos superiores), a

unidade do IRS, a pessoalidade do IRS (tem em conta o agregado familiar) e a proporcionalidade de certos impostos como o IVA.

8. Comente a seguinte afirmação: “Nos impostos proporcionais a taxa é fixa”.

A afirmação está correcta. De facto, os impostos proporcionais aumentam proporcionalmente em face do aumento da matéria colectável. O IVA é um bom exemplo deste tipo de imposto, pois quanto mais bens comprarmos, mais IVA teremos de pagar, ou seja, é proporcional à quantidade adquirida. Também o IMI e o IRC pertencem a esta categoria de imposto.

9. Quando se afirma que “ o imposto não representa uma reacção da ordem jurídica à prática de um facto ilícito” está a distinguir-se o imposto de duas outras receitas públicas. Quais são? Justifique.

Para ser imposto, a quantia em questão deve possuir as seguintes características: prestação patrimonial, definitiva, unilateral, estabelecida pela lei, a favor de entidades que exerçam funções públicas, para satisfação de fins públicos e não constitui sanção de um acto ilícito. Assim sendo, está provada a veracidade da primeira parte da afirmação. As outras receitas à qual a questão se refere correspondem às multas e às coimas, sendo as primeiras sanções pecuniárias devidas pela prática de um crime e as segundas pela prática de uma contraordenação.

10. Qual o significado da expressão: “O imposto é uma prestação estabelecida pela lei”.

A expressão está de acordo com o Princípio da Legalidade Tributária, pois a criação/extinção de imposto, bem como todos os seus elementos são definidos por lei, sendo que os seus elementos essenciais (incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes) são, obrigatoriamente, definidos por Lei da Assembleia da República ou Decreto-Lei do Governo autorizado por aquela.

11. Comente a seguinte afirmação: “Além da grande importância no financiamento das despesas públicas, os impostos são também importantes na prossecução de outras finalidades, a que a doutrina chama de finalidades extrafiscais”

Começando por definir “finalidades extrafiscais”, estas dividem-se em três grupos: a redistribuição de riqueza, a estabilização macroeconómica e a influência na afectação de recursos. O primeiro grupo tem em vista a repartição justa dos rendimentos e da riqueza e as correcções das desigualdades na distribuição da riqueza, assim, os particulares com maior capacidade económica deverão contribuir mais do que os de menor capacidade para o financiamento de bens públicos e para a concessão de subsídios aos de baixo ou nenhum rendimento. Quanto à estabilização macroeconómica, os impostos contribuem para o combate ao desemprego/estagnação macroeconómica, para o controlo da inflação e para o equilíbrio da balança de pagamentos. Esta lógica tem subjacente a teoria Keynesiana que, por sua vez, tem bastantes limitações, pois trata-se de um modelo económico.

↓ Imposto ↑ rendimento disponível ↑ procura agregada ↑ crescimento económico
↓ desemprego.

↑ Imposto ↓ Rendimento disponível ↓ procura agregada ↓ preços.

Por último, a influência na afectação de recursos visa cumprir objectivos, tais como o apoio social, o desenvolvimento regional, a saúde, a protecção do ambiente, poupança das famílias, entre outros.

12. O cumprimento da obrigação do imposto pode não ser exclusivamente exigido ao sujeito passivo originário. Justifique.

Existem situações, em que apesar de não serem os sujeitos passivos originários, o Estado vê necessidade ou acontece recorrer a outros sujeitos (sujeitos passivos não originários). Estes podem ser responsáveis pelo sujeito originário, por exemplo no caso de uma empresa não conseguir efectuar um pagamento de um imposto, este pode ser exigido aos seus sócios: substitutos, quando um terceiro substitui o sujeito originário na obrigação de pagar; ou sucessores, no caso de um herdeiro ter dívidas a pagar derivadas da respectiva herança.

13. O herdeiro de alguém que tem uma dívida fiscal liquidada é sujeito passivo por força dessa dívida? Justifique.

É dito que “As obrigações tributárias originárias e subsidiárias transmitem-se, mesmo que ainda não tenham sido liquidadas, em caso de sucessão universal por morte, sem prejuízo

do benefício do inventário”, portanto a dívida de imposto não se extingue com a sua morte. Os herdeiros sucedem ao falecido no seu património activo e passivo, o que significa que também respondem pelas dívidas fiscais.

14. A alínea p) do nº 2 do artigo 5º do CIRS ofende o princípio da tipicidade tributária? Justifique.

O princípio da tipicidade tributária defende que os factos geradores de obrigação de imposto são os exclusivamente tipificados no universo fechado da incidência de cada imposto. Logo, não é permitido criar novos factos por interpretação ou analogia. A alínea p) do nº2 do artigo 5ª diz: “Quaisquer outros rendimentos derivados da simples aplicação de capitais”, o que não ofende a tipicidade tributária, porque, embora à primeira vista, pareça susceptível de interpretação subjectiva devido à expressão “quaisquer outros”, a verdade é que tal não acontece, pois logo a seguir é dito que os rendimentos têm de ser provenientes de “simples aplicações de capitais”, o que faz com que o tipo de matéria esteja tipificada.

15. Comente a seguinte afirmação “alguns autores têm considerado inúteis as normas expressas de exclusão tributária, de que é exemplo o artº 12º do CIRS”

Os autores que acham tais normas inúteis, assim o consideram por achá-las redundantes, isto é, segundo o princípio da tipicidade só o que está dentro no universo fiscal é que está sujeito a tributação, sendo tudo o resto o nada fiscal, portanto excluído. O artigo 12º tem escrito: “1 - O IRS não incide, salvo quanto às prestações previstas no regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais (...), sobre as indemnizações devidas em consequência de lesão corporal, doença ou morte (...) 2 - Excluem-se deste imposto os prémios literários, artísticos ou científicos quando não envolvam a cedência, temporária ou definitiva, dos respectivos direitos de autor. (...)”. Segundo a lógica dos autores, se está estipulado no CIRS que são tributados prémio literários, artísticos ou científicos quando envolvem a cedência dos respectivos direitos de autor, então se o caso contrário não vem referido, é porque está fora da isenção fiscal, tornando inútil o artigo 12º e outros que tais. Porém, este é apenas um ponto de vista, pois por outro lado, caso não existam artigos como aquele em questão, a interpretação subjectiva aumentaria, fazendo com que o princípio da tipicidade fosse contrariado. Deste modo, está expressamente dito o que é tributável e o que está excluído, não dando azo a equívocos.

16. Admita que a Assembleia Municipal de Odemira aprovou uma postura municipal concedendo uma redução de 50% da taxa normal do Imposto

Municipal sobre as Transmissões de Imóveis às empresas que se instalem no seu município. Pronuncie-se sobre a constitucionalidade desta medida.

Embora o IMT seja um imposto em que o sujeito activo sejam as autarquias, estas não podem decidir sobre o montante de taxas e assuntos similares. Essa função cabe única e exclusivamente à Assembleia da República e ao Governo. Tal realidade é possível verificar-se no Princípio da Legalidade - Preeminência da Lei (não há imposto nem actividade tributária sem lei) e na Reserva de Lei Parlamentar (onde, entre diversas coisas, é dito que os impostos são criados por lei, que determina a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes). Em conclusão, a medida aprovada pela Assembleia Municipal de Odemira é inconstitucional.

17. Distinga os conceitos de Liquidação e de Pagamento do Imposto.

A Liquidação é o momento em que se apura e notifica o montante da dívida de imposto ao contribuinte. Nesta fase é determinada a matéria colectável, a respectiva taxa de imposto, as restantes operações destinadas ao apuramento de imposto e a notificação do contribuinte. Por outro lado, o Pagamento corresponde ao momento seguinte da obrigação de imposto, que está ligado à extinção do mesmo. Só nesta fase, o contribuinte vai cumprir com a sua obrigação através do pagamento do imposto. Pode-se então afirmar que Liquidação e Pagamento correspondem a momentos diferentes da obrigação de imposto visto que para haver Pagamento terá de existir previamente a respectiva Liquidação da dívida.

18. Diga em que medida o Princípio da Segurança Tributária ou da Protecção de Confiança procura garantir a conformidade da Lei perante a Constituição.

Para começar, só o facto de não existir auto-tributação ou auto-consentimento, já é um instrumento de segurança nas relações tributárias, pois a lei é um veículo de certeza. Depois, ninguém pode pagar impostos que não foram criados nos termos da Constituição nem de natureza retroactiva. Por fim, há que referir o princípio da proporcionalidade que consiste em proteger o património dos contribuintes, pois a lesão do mesmo não pode exceder o estritamente necessário para a realização do interesse público.

19. Comente a seguinte afirmação: “Podem não coincidir o tempo cronológico e o tempo para exercício do poder-dever de cobrar impostos devidamente liquidados”.

De facto, o tempo para o exercício do poder-dever e o tempo cronológico poderão não coincidir, no entanto, têm um prazo limitado, regra geral, de 4 anos. Mas a contagem

desse prazo difere de imposto para imposto, ou seja, nos impostos periódicos conta-se a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário; nos impostos de obrigação única, a contagem é feita a partir da data da verificação do facto tributário (com excepção do IVA).

20. Utilizando como referência o conceito de imposto e as partes que o compõem, defina o que são contribuições especiais dando exemplos de algumas situações em vigor.

O imposto é uma prestação patrimonial, definitiva, unilateral, estabelecida pela lei, a favor de entidades que exercem funções públicas, para satisfação de fins públicos e não constitui sanção de acto ilícito. Já as contribuições especiais contêm aspectos de bilateralidade e de unilateralidade, não sendo o primeiro caracterizador do conceito de Imposto. Existem contribuições especiais de melhoria que incidem sobre benefícios ou aumentos de valor do património de particulares em resultado de obras públicas ou da criação/ampliação de bens públicos. Temos como exemplo deste tipo de contribuições, a valorização de áreas abrangidas por extensões do metropolitano de Lisboa, pela CRIL, CREL, etc. Também existem as contribuições por maior desgaste de bens públicos, que têm como exemplo o IUC - Imposto único de circulação.

21. Comente a seguinte afirmação “Um caso de discussão sobre o enquadramento que lhe cabe na classificação entre impostos directos e impostos indirectos é o IMT” (in Impostos-Teoria Geral de Américo Brás Carlos)

Nota: o facto gerador da tributação em IMT é a aquisição de direitos sobre imóveis ou facto a ela equiparada.

O que distingue os impostos directos dos indirectos são dois factos: 1) os directos traduzem-se no “ter” e os indirectos no “fazer”; 2) os directos incidem sobre matéria colectável permanente e os indirectos sobre a de natureza transitória. O IMT é considerado imposto directo, apesar de apenas respeitar o primeiro facto acima referido, isto é, traduz-se no “ter” direitos sobre imóveis. O que abre discussão é a segunda característica, no sentido em que não é um imposto de carácter permanente como, por exemplo, o IRS, mas sim de natureza transitória, dado que só ocorre quando se adquire o direito.